

CNPJ: 19.229.921/0001-59

LEI N° 2.423 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA-MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Capelinha aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS

- Art. 1º. Esta lei destina a instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Educação Básica do Município de Capelinha, alinhando as descrições, atribuições, jornada de trabalho, forma de recrutamento, carga horária, códigos de cargos, vagas e símbolos de vencimento dos cargos, ajustando-o às diretrizes da educação brasileira às demandas da administração municipal e da sociedade.
- **Art. 2º.** Este Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração é o conjunto de normas que agrupam e definem as carreiras do quadro de servidores públicos da Educação Básica, correlacionando as respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade e símbolos de vencimento.
- **Art. 3º.** O presente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dispõe sobre o servidor da Educação Pública do Município de Capelinha, com os seguintes objetivos:
 - I. Estruturar a carreira do quadro da educação obedecido o regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores do Magistério do Município de Capelinha e Estatuto dos Servidores Públicos do Município;



CNPJ: 19.229.921/0001-59

- II. Incentivar a profissionalização do servidor do Educação, mediante a criação de condições que amparem e valorizem a concentração de seus esforços no campo da educação;
- III. Assegurar que a remuneração dos Auxiliares, Técnicos, Professores e dos Especialistas em Educação seja condizente com a de outros profissionais de idêntico nível de formação;
- IV. Garantir a progressão na carreira dos Auxiliares, Técnicos, Professores e dos Especialistas em Educação de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço;
- V. Promover a gestão democrática da Educação Municipal;
- VI. Garantir o aprimoramento da qualidade do ensino oferecido pelo Sistema Municipal de Ensino.
- §1°. O Ensino Público Municipal garantirá à criança, ao jovem, ao aluno trabalhador e ao adulto:
 - I. Aprendizagem integrada e abrangente;
 - II. Garantia de igualdade de tratamento, sem discriminação de qualquer espécie;
 - III. Atendimento aos alunos de necessidades especiais na rede de ensino regular, centros especializados de apoio e em projetos.
- §2°. A valorização dos profissionais de ensino será assegurada através de:
 - Formação permanente e sistemática de todo o pessoal do Magistério, promovida pela Secretaria Municipal de Educação ou realizada através de convênios;
 - II. Condições dignas de trabalho;
 - III. Perspectiva de progressão na carreira;
 - IV. Realização periódica de Concursos Públicos, a critério da administração;
 - V. Progressão na carreira através do critério de aperfeiçoamento profissional atingido;
 - VI. Garantia plena dos direitos e vantagens previstos em lei para os profissionais do Magistério;
 - VII. Promoção.

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS BÁSICOS



CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 4º. Para os fins do disposto nesta lei e para os fins da Administração Pública Municipal, considera-se:

- Rede Municipal de Ensino: O conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;
- II. Profissionais da Educação Básica: O conjunto de profissionais que desempenham as atividades de docência, de suporte pedagógico à docência e de apoio operacional e administrativo lotados na Secretaria Municipal de Educação.
- III. Funções do Magistério: As atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, supervisão e coordenação pedagógica.
- IV. Ambiente organizacional: Área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades do Município e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal;
- V. Cargo: Conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor;
- VI. Cargo de provimento efetivo: É aquele correspondente à execução de atividades administrativas, cujo provimento dar-se-á por aprovação em concurso público;
- VII. Cargo de provimento em comissão: É aquele correspondente ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo;
- VIII. Cargo público: É a unidade de ocupação funcional de natureza permanente criada e definida por lei, de provimento efetivo ou em comissão, preenchida por servidor público com direitos e obrigações de natureza estatutária, estabelecidos em lei;
 - IX. Carreira: O conjunto de classes iniciais e subsequentes, da mesma identidade funcional, integrados pelos respectivos cargos, dispostos hierarquicamente em níveis, de acordo com os graus de escolaridade;
 - X. Classe: O conjunto de cargos de provimento efetivo de igual denominação para cujo exercício se exige o mesmo nível de escolaridade, e com atribuições de natureza correlata e mesmo grau de escolaridade;
 - XI. Disposição: Ato do Chefe do Executivo que determina o exercício em outra função e/ou coloca o servidor à disposição de outro órgão com ou sem vantagem de ordem pecuniária;
- XII. Exercício: O tempo trabalhado, assim compreendido os afastamentos remunerados:

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

- XIII. Grau de vencimento: O conjunto de valores a partir do nível de vencimento estabelecido, escalonado horizontalmente em ordem alfabética;
- XIV. Nível de classificação: Conjunto de cargos de mesma hierarquia, classificados a partir do requisito de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada, experiência, risco e esforço físico para o desempenho de suas atribuições;
- XV. Padrão de vencimento: Posição do servidor na escala de vencimento da carreira em função do nível de capacitação, cargo e nível de classificação;
- XVI. Progressão vertical: É a mudança de uma classe para outra imediatamente superior, em razão do incremento de escolaridade, com titulação de novo grau de ensino, acrescido da Avaliação de Desempenho Positiva do servidor;
- XVII. Progressão horizontal: É a elevação a que faz jus o servidor a um grau remuneratório superior ao ocupado no nível de vencimento acrescido da Avaliação de Desempenho Positiva do servidor;
- XVIII. Promoção: Considera-se promoção a aprovação do servidor em novo Concurso Público para outro cargo do Quadro Permanente e, após cumprido o estágio probatório, aplicar-se-á o disposto em relação a mobilidade horizontal, ou seja, levará a progressão horizontal já alcançada pelo tempo de serviço público e merecimento, após vencido e alcançado com aproveitamento mínimo no período probatório na nova situação, para fins de seu reposicionamento na carreira.
- XIX. Provimento de cargo: É o ato administrativo que exterioriza a vontade da administração pública para o preenchimento de cargo público e poderá se dar por meio de nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução;
- XX. Quadro de pessoal: O conjunto de cargos, de provimento efetivo e em comissão, correspondentes a cada uma das classes estabelecidas;
- XXI. Remuneração: A retribuição pecuniária, representada pelo vencimento acrescido das vantagens pecuniárias do servidor;
- XXII. Tabela de vencimentos: O conjunto de valores estabelecidos pela administração a partir de vencimento base, escalonados em coluna vertical e linhas horizontais;
- XXIII. Vencimento: O valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público ou função pública.



CNPJ: 19.229.921/0001-59

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ORGÂNIZACIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE CARREIRA

Art. 5º. Os cargos são um conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor e assim se classificam:

- I. Quanto à denominação:
 - a) de carreira ou isolados.
 - 1) São de carreira os que se integram em classes e correspondem a uma profissão.
 - 2) São isolados os que não se podem integrar em classes e correspondem a certa e determinada função.
- II. Quanto ao requisito de formação:
 - a) Técnico ou Científico:
 - 1) São técnicos aquel<mark>es para cujo exercício é exigid</mark>a de seu titular a formação em nível de ensino médio, com habilitação para o exercício de profissão técnica, sendo, ainda, aqueles que cujas atribuições lhe emprestem características de técnico.
 - 2) São científicos aqueles para cujo exercício é exigida de seu titular a formação em nível superior de ensino.

III. Quanto ao vínculo:

- a) Comissionado e Efetivo
- 1) São comissionados aqueles de livre nomeação e exoneração, de caráter provisório, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, livremente nomeados e exonerados pelo Chefe do Executivo, dentre pessoas da sua confiança, podendo ser de servidores efetivos, ou não.
- São efetivos os servidores cujo provimento dar-se-á por aprovação em concurso público.

SEÇÃO I - Dos cargos em comissão

Art. 6º. Os cargos em comissão são aqueles destinados às atividades de direção, chefia e assessoramento, pertinentes a unidade da estrutura organizacional da Educação.



CNPJ: 19.229.921/0001-59

Parágrafo Único. Os cargos em comissão são de recrutamento amplo ou restrito, assim compreendidos:

- Amplo: consiste na nomeação, pela autoridade administrativa, de pessoas alheias à carreira pública do Município.
- II. Restrito: consiste em nomeação de servidores de carreira do Município, os do quadro de efetivo, sendo vinculados às carreiras.

Art. 7º. Os cargos em comissão de recrutamento amplo ou restrito são de livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal.

Parágrafo Único. Na nomeação de cargos comissionados observar-se-á a discricionariedade do Chefe do poder executivo, observada a oportunidade e conveniência da administração pública municipal.

- Art. 8º. Os cargos em comissão de recrutamento amplo e/ou restrito e os de provimento efetivo de recrutamento amplo, vinculados à estrutura organizacional da Educação Básica Municipal, sua distribuição numérica e os vencimentos, respectivos, estão estabelecidos nos Anexos I e II.
- §1º. As funções de confiança serão de livre nomeação e exoneração do chefe Poder Executivo.
- § 2º. Para o exercício de cargos comissionados de Diretor Escolar I, II, III, IV e Vice-Diretor Escolar, será necessária experiência de 2 (dois) anos, no mínimo, na rede pública de ensino.

SEÇÃO II – Da carreira dos cargos de provimento efetivo

Art. 9º. Os cargos de carreira, aqueles de provimento efetivo e submetidos a concurso público, são de recrutamento amplo.

Parágrafo Único. O recrutamento amplo consiste em realizar certame de disputa aberta a qualquer cidadão, observado o que dispuser a legislação de regência e o que dispõem o Estatuto do Magistério e os artigos desta lei.



CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 10. As carreiras serão organizadas em classes, integradas por cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único. São estabelecidos, para cada classe, as atribuições, a jornada semanal de trabalho, os requisitos de formação, capacitação, experiência, forma de provimento, códigos do cargo e número de vagas, conforme dispõe o anexo I (Tabela Geral dos Cargos de Provimento em Comissão) e Anexo II (Tabela Geral dos Cargos de Provimento Efetivo).

Art. 11. Os vencimentos de cada classe serão escalonados em referências, designadas por numeração cardinal crescente.

SEÇÃO III - Das características dos cargos

- Art. 12. Os Anexos I e II desta Lei compõem a Tabela Geral dos Cargos de Provimento em Comissão e a Tabela Geral dos Cargos de Provimento Efetivo, respectivamente e contemplam:
 - I. Denominação do cargo;
 - II. Atribuições do cargo;
 - III. Jornada de trabalho semanal;
 - IV. Escolaridade e condição exigida para ingresso no cargo;
 - V. Forma de recrutamento (se amplo, restrito ou ambos);
 - VI. Código do cargo;
 - VII. Número de vagas; e
 - VIII. Vencimento
- §1º. A denominação do cargo consiste em atribuir o nome ao cargo público que poderá ser constituída de uma parte genérica e de uma parte específica indicativa da unidade da estrutura organizacional a que corresponder.
- **§2º.** As atribuições do cargo consistem na definição dos encargos, responsabilidade, ofícios e obrigações que se encontram ligadas ao cargo.
- §3°. A jornada de trabalho semanal, também erigida nesta lei, é a definição da carga-horária de trabalho atribuída ao cargo e está prevista para o período semanal, sendo que alguns cargos, de profissões regulamentadas, respeitam os limites da sua lei instituidora.



CNPJ: 19.229.921/0001-59

§4º. A escolaridade e condição exigida para o cargo consistem na definição do nível de escolaridade mínima exigida para o exercício do cargo, considerando o seu grau de complexidade, responsabilidade e conhecimento técnico, assim como outras condições exigidas para acesso ao cargo, existência de vaga, aprovação em concurso e outras especificidades previstas na legislação pertinente.

§5º. A forma de recrutamento indica se o processo que busca atrair recursos humanos para as vagas existentes será amplo, consistindo na captação de pessoas, de forma aberta, fora do universo da administração pública municipal, acessível a qualquer cidadão que se enquadre nos requisitos da lei, sendo que para os cargos de carreira, mediante concurso público e, para os comissionados, mediante livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, ou se restrito, consistindo na captação de pessoas dentro do quadro de servidores efetivos para provimento de cargo em comissão, exclusivamente, de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente ou, ainda, se ambos, amplo combinado com restrito.

§6º O código do cargo consiste na atribuição de abreviatura alfabética ou alfanumérica, sintetizando o nome do cargo para facilidades administrativas de processamento de dados eletrônicos nos sistemas computacionais do município.

§7º. O número de vagas consiste em definir os limites de vagas necessários para cada cargo, levando em consideração as demandas e limitações orçamentárias e financeiras do Município.

- Art. 13. Os cargos efetivos, com o seu quantitativo, equivalência e o vencimento inicial da carreira são os constantes no Anexo II da presente Lei.
- **Art. 14.** As atribuições e jornada de trabalho semanal inerentes aos ocupantes de cargos efetivos e comissionados serão as designadas no Anexo I e II desta Lei.
- **Art. 15.** A concessão de gratificação por função ou quaisquer adicionais, incidente sobre o vencimento básico, será efetuada nos termos e condições fixados nesta lei.

SECÃO IV - Do exercício



CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 16. A fixação do local onde o Profissional da Educação exercerá as atribuições específicas de seu cargo será feita por ato de lotação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 17. Dá-se a vinculação ao Quadro do Magistério nas seguintes hipóteses:

- Nomeação, para cargo do Quadro Permanente, em virtude de aprovação em Concurso Público, ou,
- II. Cargo em comissão dentro do Sistema.

Art. 18. A vinculação ao Quadro dos Profissionais da Educação assegura a percepção de vencimento específico da educação, o direito às progressões horizontal e vertical, a contagem de tempo de serviço para adicionais e outras vantagens previstas nesta Lei, situação que não se altera para o exercício de mandato sindical ou exercido de cargo em comissão, no âmbito da administração do Município de Capelinha ou, ainda no benefício da autorização especial.

CAPÍTULO II – DO PLANO DE CARREIRA SEÇÃO I – Aspectos gerais

Art. 19. O ingresso na carreira será feito no nível e no padrão inicial dos cargos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e atendidos os demais requisitos definidos nos Anexos II e na forma prevista nos dispositivos desta Lei.

Subseção I - Dos cargos integrantes da carreira da Educação Básica

Art. 20. A Carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo:

- a) De docência: Professor de Ensino Fundamental (anos iniciais), Professor de Educação Infantil e Professor Regente de Aula;
- b) De Apoio pedagógico à docência: Especialista da educação, Psicólogo e Assistente Social:
- c) De apoio Administrativo Escolar: Auxiliar de secretaria, Secretário escolar;
- d) De Apoio Operacional Educacional: Servente Escolar e Porteiro.



CNPJ: 19.229.921/0001-59

§1º. A Carreira do Magistério Público Municipal abrange a Educação Básica até o 5º ano, incluída entre outras, a Educação Infantil.

- Art. 21. Constitui requisito para o ingresso no cargo de Carreira, a formação mínima:
 - I. Em nível fundamental completo:
 - a) Servente Escolar;
 - b) Porteiro:
 - II. Em nível médio: na modalidade magistério e/ou superior:
 - a) Auxiliar de secretaria;
 - b) Secretário Escola;
 - III. Em nível superior:
 - a) em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas do conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente: Professor regente de aula (Educação Física);
 - b) em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura ou pósgraduação específica: Especialista da Educação;
 - c) superior específico: Psicólogo e Assistente social.
 - d) em curso de graduação plena em pedagogia ou Normal Superior: o Professor de Ensino Fundamental (anos iniciais) e Professor da Educação Infantil.
- §1º. O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da Carreira, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado em concurso público, de provimento efetivo, através de provas ou provas e títulos.
- **§2º.** As normas dos concursos públicos, condições e títulos, são os aprovados em lei para os servidores municipais e também previstas no edital do certame.
- §3º. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena.

Subseção II - Dos cargos comissionados

Art. 22. Para provimento dos cargos em comissão de Diretor de Escola I. Diretor de Escola II, Diretor de Escola IV, Vice-Diretor de Escola e Coordenador de Unidades Escolares a escolaridade exigida será o nível superior completo.



CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 23. No campo do magistério, para preenchimento dos cargos de provimento em comissão e função gratificada, previstos nesta Lei, exigir-se-á a experiência mínima de 2 (dois) anos, na rede pública de ensino, como pré-requisito.

Parágrafo Único. Em qualquer modalidade de provimento, inclusive nas substituições e contratações temporárias, será exigido o atendimento aos requisitos de habilitação.

SEÇÃO II – Da Progressão Vertical em Razão do Acréscimo de Escolaridade

- Art. 24. Os níveis referentes à habilitação do titular de cargo da carreira dos Profissionais da Educação Municipal serão conferidos através da Progressão Vertical em Razão do Acréscimo de Escolaridade, Anexo VI Quadro da Progressão Vertical em Razão do Acréscimo de Escolaridade.
- **§1º.** A mudança de nível por progressão vertical será concedida quando cumpridos os requisitos legais e deverá ser requerida formalmente pelo servidor.
- **§2º.** A mudança de nível se fará dentro da classe, cujo vencimento seja imediatamente superior, sendo vedado saltar níveis e respeitado o interstício definido no Anexo VI.
- §3º. A Progressão Vertical em Razão do Acréscimo de Escolaridade ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei, especialmente no Anexo VI e, cumulativamente:
 - I. O cumprimento do interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cada nível, para os cargos constantes do Anexo II desta Lei;
 - II. Aprovação em cinco avaliações de desempenho, observado o que dispõe o regulamento.
- **§4º.** A omissão da Secretaria Municipal de Educação no procedimento de avaliação de desempenho não prejudicará o servidor que terá direito à Progressão Vertical de referência imediatamente seguinte.
- § 5º. Caso o servidor esteja provido em mais de um cargo de carreira em razão de concurso público, ele fará jus ao recebimento da Progressão Vertical em Razão do Acréscimo de Escolaridade relativo aos dois cargos.



CNPJ: 19.229.921/0001-59

- **Art. 25.** A partir da vigência desta Lei o critério para apuração dos valores dos proventos da Progressão Vertical em Razão do Aumento da Escolaridade referente aos níveis da carreira dos Servidores da Educação Básica Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico do nível inicial do cargo de carreira.
 - I. Professor de Ensino Fundamental, Professor de Educação Infantil, Professor Regente de Aula, Especialista da Educação, Psicólogo e Assistente Social:
 - a) 10% (dez por cento): para progressão vertical do nível N-I para o nível N-II;
 - b) 10% (dez por cento): para progressão vertical do nível N-II para o nível N-III;
 - c) 10% (dez por cento): para a progressão vertical do nível-III para o nível N-IV.
 - II. Secretário Escolar e Auxiliar de Secretaria:
 - a) 10% (dez por cento): para progressão vertical do nível N-I para o nível N-II;
 - b) 10% (dez por cento): para progressão vertical do nível N-II para nível N-III;
 - c) 10% (dez por cento): para progressão vertical do nível N-III para nível N-IV.
 - III. Servente Escolar e Porteiro:
 - a) 10% (dez por cento): para progressão vertical do nível N-I para o nível N-II;
 - b) 10% (dez por cento):: para progressão vertical N-II para o nível NIII;
- **Art.26.** Para os efeitos de concessão da Progressão Vertical em Razão do Acréscimo de Escolaridade a base de cálculo do benefício será o valor do salário base do servidor.

SEÇÃO III - Da Progressão Horizontal da Carreira na Educação - PHC

- **Art. 27.** Os servidores efetivos da Carreira da Educação evoluirão em seus respectivos cargos públicos por meio da Progressão Horizontal da Carreira na Educação PHC.
- §1º. A Progressão Horizontal da Carreira PHC é a passagem do servidor do grau em que se encontra para o grau subsequente no mesmo nível da carreira a qual pertence.
- **§2º.** Os valores correspondentes aos graus são estabelecidos pela fixação do vencimento básico com a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) de grau para grau.
- **Art. 28.** A Progressão Horizontal da Carreira PHC será concedida ao servidor da Carreira da Educação que tiver cumprido o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício, além de



CNPJ: 19.229.921/0001-59

ter recebido três avaliações de desempenho individual satisfatória, desde a sua última progressão.

- §1º. A omissão da Secretaria Municipal de Educação no procedimento de avaliação de desempenho não prejudicará o servidor que terá direito automático à Progressão Horizontal da Carreira PHC imediatamente seguinte.
- **§2º.** O servidor público efetivo da Educação Básica terá computado, para fins da Progressão Horizontal da Carreira os períodos trabalhados em cumprimento das atribuições de seu cargo efetivo, admitidos nesse cômputo os tempos de afastamento em razão:
- a) férias regulamentares;
- b) exercício de cargo em comissão em órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
- c) participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou unidade municipal;
- d) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- e) licença para tratamento de saúde por até 30 (trinta) dias;
- f) licença à gestante, à adotante e à paternidade, nos prazos previsto em lei;
- g) licença por acidente no exercício de suas atribuições;
- h) licença por motivo de doença em pessoa da família, por até 30 (trinta) dias;
- i) licença quando convocado para o serviço militar;
- j) licença para o exercício de atividade política;
- k) licença para o desempenho de mandato classista;
- I) licença para doação de sangue;
- m) licença para alistar-se como eleitor;
- n) licença em razão de casamento;
- o) licença em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela de irmãos;
- p) estudo, sendo esse afastamento aprovado pelo Chefe do Executivo;
- q) afastamento por processo disciplinar, caso o servidor seja declarado inocente;
- r) prisão, se ocorrer a soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou improcedência da imputação.

SEÇÃO IV – Da promoção



CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 29. Considerar-se-á promoção a aprovação do servidor em novo Concurso Público para outro cargo do Quadro Permanente em que cumprido o estágio probatório, aplica-se o disposto em relação a mobilidade horizontal, ou seja, levará a progressão horizontal já alcançada pelo tempo de serviço público e merecimento, após vencido e alcançado com aproveitamento mínimo no período probatório na nova situação, para fins de seu reposicionamento na carreira.

CAPÍTULO – III DA JORNADA DE TRABALHO SEÇÃO I – Do Quadro de Pessoal da Educação Básica Municipal

Art. 30. O Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação Básica Municipal é o constante dos Anexos I (Comissionados) e II (Efetivos) desta lei, com a indicação das descrições, atribuições, jornada de trabalho, requisitos de ingresso, forma de recrutamento, carga horária, códigos de cargos, vagas e vencimentos.

Parágrafo Único. Os anexos tratados no *caput* já contemplam as adequações e consolidações dos cargos atualmente existentes e os modificados.

SEÇÃO II - Da Jornada de Trabalho

- **Art. 31.** A jornada de trabalho do titular de cargo de carreira dos Profissionais da Educação e os comissionados estão previstos nos Anexos I e II.
- **Art. 32.** As atribuições específicas do professor do ensino fundamental, do professor da educação infantil e do especialista serão desempenhadas:
 - Professor do ensino fundamental em regime básico de 18 (dezoito) horas /aula sendo 27 (vinte e sete) horas semanais.
 - Professor da educação infantil em regime de 18 (dezoito) horas/aula, sendo 27 (vinte e sete) horas semanais;
 - III. Especialista da educação regime básico de 24 (vinte e quatro) horas semanais.
 - IV. Professor readaptado 27 (vinte e sete) horas semanais.
- §1º. A carga horária do professor que exceda às 18 horas semanais na regência de turma será computada como exigência curricular com a devida repercussão na carga horária



CNPJ: 19.229.921/0001-59

destinada às atividades extraclasse, sendo que o professor fará jus ao adicional por exigência curricular.

- § 2º. O adicional por exigência curricular será no valor proporcional ao salário base do professor.
- § 3º. O adicional por exigência curricular incidirá sobre o terço de férias e 13º salário e será pago com base na média dos valores percebidos a esse título no ano anterior.
- § 4º. O adicional por exigência curricular integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária do servidor que o receber.
- **Art. 33.** Ressalvadas as variações que, na prática, se impuserem, o regime básico de horas semanais incluirá os módulos de trabalho, na forma de regulamento da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A redução ou aumento de horas-aulas e carga horária para os Servidores da Educação, que dependem do interesse do Sistema Municipal de Educação, terão sua remuneração calculada proporcionalmente à jornada normal do cargo.

Art. 34. A jornada de trabalho do especialista da educação, do assistente social e psicólogo inclui acompanhamento pedagógico na escola e atividades coletivas: reuniões, articulações com a comunidade, aperfeiçoamento profissional e auxílio na gestão da escola.

SEÇÃO III - Do Regime de Férias

Art. 35. O período de férias anuais do titular de cargo do magistério será:

- I. 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais e 30 (trinta) dias alternados de recessos, para titular do cargo de Professor de Ensino Fundamental, Professor de Educação Infantil e Professor Regente de Aula (Educação Física), Especialista da Educação, em função docente, conforme calendário escolar;
- II. 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais para titular de cargo de Diretor de Escola I, Diretor de Escola II, Diretor de Escola III, Diretor de Escola IV, Vice-Diretor de Escola, Coordenador de Unidades Escolares, Secretário Escolar, Auxiliar de Secretaria, Psicólogo, Assistente Social, Servente Escolar e Porteiro.



CNPJ: 19.229.921/0001-59

Parágrafo Único. As férias de titulares de cargo da carreira em exercício nas Unidades Operativas Escolares serão concedidas, conforme escalonamento feito pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento de Ensino.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO E DO VENCIMENTO SEÇÃO I – Do Vencimento

Art. 36. O vencimento do servidor de carreira dos Profissionais da Educação será o fixado nesta Lei, em seus anexos.

Art. 37. Considera-se vencimento básico da carreira dos Profissionais da Educação básica o fixado para a classe do cargo inicial e no nível mínimo de habilitação.

Parágrafo Único. O cálculo de qualquer gratificação, incentivo, progressão e promoção terá como base o vencimento básico respectivo do cargo efetivo.

- **Art. 38.** Os vencimentos dos servidores públicos Profissionais da Educação Básica são irredutíveis, observado o disposto nos incisos X e XV do art. 37 da Constituição Federal e ressalvada a redução decorrente da redução de carga horária.
- **Art. 39.** O servidor público efetivo profissional da educação básica nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei ou do cargo para o qual foi nomeado, ficando garantida a gratificação prevista no caput do Art. 55 da presente Lei.
- **Art. 40.** O exercício do cargo comissionado não gera ao servidor qualquer direito à incorporação salarial de seus benefícios.
- **Art. 41.** Não será interrompida a carreira do servidor efetivo que for nomeado para cargo em comissão, ainda que opte pela remuneração do cargo comissionado.

SEÇÃO II – Da Remuneração



CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 42. Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens de caráter pessoal a que o servidor faz *jus*.

Parágrafo único. A jornada dos cargos poderá, por interesse público, ser ampliada ou reduzida, com vencimentos proporcionais o que deverá constar de ato administrativo formal, sendo fixada por mês e nela incluídos os repousos semanais remunerados.

Art. 43. O adicional por serviço extraordinário não integra a remuneração, nem servirá de base de cálculo para qualquer efeito, salvo nos casos que a lei dispuser em contrário com relação ao 13º vencimento e serão indenizadas, se trabalhadas, à razão de 100% (cem por cento) do valor da hora acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de ter um servidor, durante o período aquisitivo dos benefícios de que trata o *caput* deste artigo, ocupando cargos de diferentes níveis, far-se-á a média entre os valores percebidos para a aplicação do adicional por serviço extraordinário.

CAPÍTULO V – DO SISTEMA DE GRATIFICAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO SEÇÃO I – Das Gratificações

- Art. 44. Além do vencimento, o titular de cargo efetivo da carreira dos profissionais da Educação fará jus às seguintes gratificações, que serão calculadas com base no vencimento inicial da carreira:
 - I. pelo exercício da função de Coordenação Pedagógica;
 - II. pelo exercício de Direção, Vice Direção e Coordenação de Unidade Escolares;
 - III. Pelo exercício do cargo em escolas da zona urbana para rural e da zona rural para urbana que implique em deslocamento do servidor de acordo com as distâncias especificadas nesta Lei.
 - IV. Pelo exercício da função de Secretário Escolar por servidores readaptados;
 - V. Pelo exercício de cargo em comissão;

Subseção I – Gratificação pelo Exercício das Funções de Coordenação Pedagógica

Art. 45. A gratificação pelo Exercício da função de Coordenador Pedagógico corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo.



CNPJ: 19.229.921/0001-59

Subseção II – Gratificação pelo Exercício de Direção, Vice Direção Escolar e Coordenação de Unidades Educacionais

- **Art. 46.** A gratificação pelo Exercício do cargo de Diretor de Escola corresponderá de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo efetivo, a depender do quantitativo de alunos matriculados na unidade escolar a que o servidor exercerá o cargo, assim distribuídos:
 - I. Diretor de Escola DI: > ou = 450 alunos matriculados;
 - II. Diretor de Escola DII: 301 a 449 alunos matriculados;
 - III. Diretor de Escola DIII: 151 a 300 alunos matriculados:
 - IV. Diretor de escola DIV: 91 a 150 alunos matriculados;
- §1º. O servidor efetivo ocupante de um cargo de provimento efetivo nomeado para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola, poderá optar:
 - I. pelo vencimento do cargo de provimento em comissão;
 - II. pelo vencimento do cargo de provimento efetivo acrescida de 100% (cem por cento), calculados sobre o vencimento básico do cargo, se Diretor de Escola DI.
 - III. pelo vencimento do cargo de provimento efetivo acrescida de 90% (noventa por cento), calculados sobre o vencimento básico do cargo, se Diretor de Escola DII.
 - IV. pelo vencimento do cargo de provimento efetivo acrescida de 80% (oitenta por cento), calculados sobre o vencimento básico do cargo, se Diretor de Escola DIII.
 - V. V- pelo vencimento do cargo de provimento efetivo acrescida de 60% (sessenta por cento), calculados sobre o vencimento básico do cargo, se Diretor de Escola DIV.
- **§2º.** O servidor ocupante de dois cargos de provimento efetivo nomeado para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola, poderá optar:
 - pelo vencimento do cargo de provimento em comissão;
 - pelos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, acrescido de 20 % (vinte por cento) sobre um dos cargos a ser escolhido pelo servidor;
- Art. 47. O servidor efetivo ocupante de um cargo de provimento efetivo nomeado para o exercício do cargo de provimento em comissão de Vice- Diretor de Escola receberá pelo



CNPJ: 19.229.921/0001-59

vencimento do cargo de provimento efetivo acrescida de 50% (cinquenta por cento) calculados sobre o vencimento básico do cargo.

Parágrafo Único. O servidor ocupante de dois cargos de provimento efetivo nomeado para o exercício do cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor de Escola receberá seus vencimentos acrescido de 10% (dez por cento) somente sobre um dos cargos a ser escolhido pelo servidor;

- **Art. 48.** Será disponibilizado cargo de Vice-Diretor somente em escolas que atendam o Ensino Fundamental e que tenham mais de 350 alunos matriculados.
- Art. 49. O servidor efetivo ocupante de um cargo de provimento efetivo nomeado para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Unidades Educacionais, poderá optar:
 - I. pelo vencimento do cargo de provimento em comissão;
 - pelo vencimento do cargo de provimento efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento) a título de gratificação pelo exercício da função;

Parágrafo Único. O servidor ocupante de dois cargos de provimento efetivo, nomeado para o exercício do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Unidades Escolares, poderá optar:

- I. pelo vencimento do cargo de provimento em comissão;
- II. pelos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, acrescido de 10% (dez por cento) sobre um dos cargos a ser escolhido pelo servidor.
- **Art. 50.** O Coordenador de Unidades Educacionais será responsável por todas as unidades escolares de até 90 alunos, localizadas na zona rural, que não comportam Diretor Escolar.
- **Art. 51.** É facultado ao servidor contratado aprovado por meio de processo seletivo investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, previstos nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu contrato, sem acréscimo no vencimento ou da remuneração dos cargos em comissão ou das funções de direção, chefia e assessoramento.



CNPJ: 19.229.921/0001-59

Subseção III – Gratificação pelo Exercício do Trabalho que implica deslocamentos da zona urbana para a zona rural e da zona rural para a zona urbana

- **Art. 52.** A gratificação pelo exercício do trabalho que implica em deslocamentos da zona urbana para a zona rural e da zona rural para a urbana, será concedido aos servidores da Educação Básica, obedecendo aos seguintes distanciamentos e percentuais:
 - I. com deslocamento de até 15 (quinze) quilômetros de distância da sua residência fixa, 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do básico do cargo;
 - com deslocamento acima de 15(quinze) quilômetros da sua residência fixa, 10%
 (dez por cento) sobre o vencimento básico do cargo.

Subseção IV – Gratificação pelo Exercício da Função de Secretário Escolar por Servidores Readaptados

Art. 53. A gratificação pelo exercício da função de Secretário Escolar por servidor readaptado ou reabilitado corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do cargo.

Subseção V - Gratificação pelo exercício de cargo em comissão

- **Art. 54**. O servidor efetivo nomeado/designado para cargo em comissão poderá optar pelo vencimento deste ou pelo vencimento de seu cargo efetivo levando todos os seus direitos adquiridos, acrescido pelo percentual de 40% (quarenta por cento) a título de gratificação.
- **Art. 55.** Ao servidor Profissional da Educação básica ficam assegurados os adicionais, incentivos e gratificações previstos junto ao Estatuto do Magistério, Lei Complementar Municipal nº 1.739/2012 e Estatuto do Servidor Público do Município de Capelinha, Lei Complementar Municipal nº 1.347/2006, naquilo que não contrariar as disposições contidas na presente Lei e junto à Constituição Federal.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 56. O número de cargos da carreira da Educação Pública Municipal e sua distribuição por níveis e classes são os definidos no Anexo II.

Art. 57. O primeiro provimento dos cargos da carreira da Educação Básica Municipal dar-seá com os titulares de cargos efetivos de profissionais da Educação, atendido a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo na forma disposta no anexo II.

Parágrafo Único. Os profissionais da Educação serão distribuídos em classes e níveis com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.

Art. 58. Por meio de resolução, a Secretaria Municipal de Educação disporá sobre os critérios para a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária dos servidores da educação.

Parágrafo Único. Aplica-se ao pessoal contratado o direito a 13° vencimento integral e proporcional, férias regulamentares e proporcionais, remuneração do trabalho noturno exercido entre às 22h00min (vinte e duas horas) e 6h00min (seis horas), superior à 25% (vinte e cinco por cento) ao diurno; horas-extras, duração de trabalho normal, não superior a 44(quarenta e quatro) semanais.

- **Art. 59.** Os valores dos vencimentos correspondentes aos níveis de carreira da Educação Pública Municipal é o estabelecido no Anexo II desta Lei.
- **Art. 60.** Os titulares de cargo da Carreira da Educação Pública Municipal poderão receber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.
- **Art. 61.** A forma de provimento, requisitos e atribuições dos cargos são constantes dos Anexos I e II desta Lei.
- **Art. 62.** A data base para a revisão anual dos vencimentos e salários fica fixada para 1° de janeiro de cada exercício, sem prejuízo de sua antecipação a critério da administração com base no impacto sobre as despesas de pessoal.
- §1º. A revisão geral de vencimentos será feita pelo Poder Executivo, por meio de Projeto Lei, nos moldes da Lei Orgânica do Município de Capelinha, até o limite da perda



CNPJ: 19.229.921/0001-59

inflacionária aferida no exercício anterior, pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§2º. A revisão geral de vencimentos das categorias que possuam Piso Nacional que obrigue a administração ao pagamento, será realizada pela aplicação do valor financeiro do piso corrigido, sempre observada a proporcionalidade entre a carga horária do piso e àquela estabelecida pelo Município, por meio de Decreto do Poder Executivo.

§3º. Os servidores da Educação que possuam Piso Nacional efetivados anteriormente a data da publicação da presente Lei, que tenham sofrido redução em sua carga horária, não sofrerão redução dos seus vencimentos, sendo que a aplicação do reajuste anual do Piso Nacional da Educação posterior a entrada em vigor deste Novo Plano de Cargos e Salários da Educação será aplicado somente ao servidor que seu vencimento estiver abaixo do Piso Nacional Salarial estabelecido para categoria, sendo sempre observada a proporcionalidade entre a carga horária do piso e àquela estabelecida pelo Município.

Art. 63. O servidor público profissional da educação básica, fará jus ao adicional por tempo de serviço a cada período de cinco anos ininterruptos de exercício no âmbito da Administração Municipal direta, indireta, fundacional e autárquica de Capelinha, calculado à razão de 10% (dez por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo observado o limite de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Único. Para efeitos da apuração do tempo de serviço prestado ao Município, não serão consideradas as faltas injustificadas, bem como as seguintes licenças:

- I. licença para exercício de cargo em comissão em órgãos ou entidades dos Poderes da União, do Estado e de outros Municípios;
- II. convocação para o serviço militar;
- III. desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.
- IV. licença para tratar de interesses particulares.
- Art.64. A avaliação de desempenho será aplicada até 30 de dezembro de cada ano.
- **Art. 65.** Para a solução de casos omissos ou de dificuldades decorrentes da aplicabilidade desta Lei em razão da interpretação ou circunstâncias diversas, poderá ser aplicado o Plano



CNPJ: 19.229.921/0001-59

de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais da Administração Geral, bem como o Estatuto do Magistério e demais normas regulamentares.

Art. 66. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias previstas no orçamento anual, respeitando os limites da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, em especial em seu Art. 20, Inciso III, alínea "b" e Art. 71.

Art. 67. Fazem parte integrante desta Lei, os anexos:

- I. Tabela Geral dos Cargos de Provimento em Comissão;
- II. Tabela Geral dos Cargos de Provimento Efetivo;
- III. Tabela de Correlação dos Cargos Transformados ou Redenominados;
- IV. Tabela dos Cargos Criados;
- V. Tabela de Escalonamento da Progressão Horizontal da Carreira PHC;
- VI. Quadro da Progressão Vertical em Razão do Aumento da Escolaridade;
- VII. Tabela de carga hor<mark>ári</mark>a do professor da educação infantil e professor do ensino fundamental, professor regente de aula e professor readaptado;
- VIII. Tabela de Adicionais e Incentivos Funcionais.

Art. 68. Revoga-se a Lei nº 1.741/2012, bem como as demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Capelinha-MG, 25 de setembro de 2023.

TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU
Prefeito de Capelinha/MG



ANEXO I

TABELA GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES	JORNADA SEMANAL DE	REQUISITO PA	RA ACESSO	FORMA DE	CÓDIGO DO CARGO	NUMERO DE	VENCIMENTO	SÍMBOLO DO VENCIMENTO
		TRABALHO	ESCOLARIDADE	OUTROS			VAGAS		
Diretor de Escola I	Implantar, dirigir, avaliar e executar projetos, planos, programas, atividades e ações, bem como planejar, coordenar e executar trabalhos específicos na administração de escolas municipais ≥ (maior ou igual) a 450 alunos, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: Planejar o trabalho do ano letivo com o concurso do corpo docente; organizar o quadro de classe e remetê-lo ao órgão competente; organizar e supervisionar os trabalhos de matrícula; designar a sala, turno e classe em que devam lecionar os Professores; designar Professores para substituições eventuais e outras atividades do Magistério; distribuir as classes entre os Especialistas da Educação;	Dedicação exclusiva	Nível Superior Completo	Experiência de 2 anos, no mínimo, na docência, na rede pública de ensino,	Amplo/restrito (nomeado por ato do prefeito)	CPC.001.DI	05	R\$ 4.200,00	D-I



		1		1		ı	
	promover reuniões de pais e						
	mestres; promover e supervisionar a						
	organização das atividades						
	extracurriculares do						
	estabelecimento; supervisionar o						
	trabalho dos especialistas da						
	educação e Professores						
	especializados; promover meios						
	para o bom funcionamento do						
	serviço médico-dentário, Caixa						
	Escolar e Cantina; receber verbas						
	destinadas ao estabelecimento e						
	prestar contas de seu emprego;						
	manter atualizados os livros de						
	escrituração escolar; providenciar o						
	material didático e de consumo,						
	orientando e controlando o seu						
	emprego; convocar e presidir						
	reuniões pedagógico-						
	administrativas, fazendo lavrar atas						
	dos assuntos tratados; controlar a						
	execução do programa de ensino,						
	em cada semestre, conjuntamente						
	com o Especialista da Educação;						
	fazer reuniões com o pessoal						
	administrativo para discriminar as						
	atribuições de cada servidor e						
	orientar os trabalhos de limpeza e						
	conservação; comparecer a						
	reuniões, quando convocada por						
1							



	autoridade do ensino; presidir o colegiado da escola; desempenhar tarefas afins.								
Diretor de Escola II	Implantar, dirigir, avaliar e executar projetos, planos, programas, atividades e ações, bem como planejar, coordenar e executar trabalhos específicos na administração de escolas municipais de 301 a 449 alunos, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: Planejar o trabalho do ano letivo com o concurso do corpo docente; organizar o quadro de classe e remetê-lo ao órgão competente; organizar e supervisionar os trabalhos de matrícula; designar a sala, turno e classe em que devam lecionar os Professores; designar Professores para substituições eventuais e outras atividades do Magistério; distribuir as classes entre os Especialistas da Educação; promover reuniões de pais e mestres; promover e supervisionar a organização das atividades extracurriculares	Dedicação exclusiva	Nível Superior Completo.	Experiência de 2 anos, no mínimo, na docência, na rede pública de ensino,	Amplo/restrito (nomeado por ato do prefeito)	CPC.002.DII	05	R\$ 3.800,00	D-II



Diretor de Escola III	Implantar, dirigir, avaliar e executar	Dedicação	Nível Superior	Experiência de	Amplo/restrito	CPC.003.DIII	05	R\$ 3.600,00	D-III
	desempenhar tarefas afins.								
	presidir o colegiado da escola;								
	convocada por autoridade do ensino;								
	comparecer a reuniões, quando								
	os trabalhos de limpeza e conservação;								
	atribuições de cada servidor e orientar								
	administrativo para discriminar as								
	Educação; fazer reuniões com o pessoal								
	ensino, em cada semestre, conjuntamente com o Especialista da								
	controlar a execução do programa de ensino, em cada semestre,								
	lavrar atas dos assuntos tratados;								
	pedagógico- administrativas, fazendo								
	orientando e controlando o seu emprego; convocar e presidir reuniões								
	material didático e de consumo,								
	de escrituração escolar; providenciar o								
	emprego; manter atualizados os livros								
	estabelecimento e prestar contas de seu								
	Cantina; receber verbas destinadas ao								
	serviço médico-dentário, Caixa Escolar e								
	meios para o bom funcionamento do								
	Professores especializados; promover								
	trabalho dos especialistas daeducaçãoe								



projetos, planos, programas,	Exclusiva Completo.	2 anos, no	(nomeado por ato		
atividades e ações, bem como		mínimo, na	do prefeito)		
planejar, coordenar e executar		docência, na			
trabalhos específicos na		rede pública de			
administração de escolas municipais		ensino,			
de 151 a 300 alunos, incluindo,					
entre outras, as seguintes					
atribuições:					
Planejar o trabalho do ano letivo					
com o concurso do corpo docente;					
organizar o quadro de classe e					
remetê-lo ao órgão competente;					
organizar e supervisionar os					
trabalhos de matrícula; designar a					
sala, turno e classe em que devam					
lecionar os Professores; designar					
Professores para substituições					
eventuais e outras atividades do					
Magistério; distribuir as classes					
entre os Especialistas da Educação;					
promover reuniões de pais e					
mestres; promover e supervisionar a					
organização das atividades					
extracurriculares do					
estabelecimento; supervisionar o					
trabalho dos especialistas da					
educação e Professores					
especializados; promover meios					
para o bom funcionamento do					



	serviço médico-dentário, Caixa								
	Escolar e Cantina; receber verbas								
	destinadas ao estabelecimento e								
	prestar contas de seu emprego;								
	manter atualizados os livros de								
	escrituração escolar; providenciar o								
	material didático e de consumo,								
	orientando e controlando o seu								
	emprego; convocar e presidir								
	reuniões pedagógico-								
	administrativas, fazendo lavrar atas								
	dos assuntos tratados; controlar a								
	execução do programa de ensino,								
	em cada semestre, conjuntamente								
	com o Especialista da Educação;								
	fazer reuniões com o pessoal								
	administrativo para discriminar as								
	atribuições de cada servidor e								
	orientar os trabalhos de limpeza e								
	conservação; comparecer a								
	reuniões, quando convocada por								
	autoridade do ensino; presidir o								
	colegiado da escola; desempenhar								
	tarefas afins.								
Diretor de Escola IV	Implantar, dirigir, avaliar e executar	Dedicação	Nível Superior	Experiência de	Amplo/restrito	CPC.004.DIV	01	R\$ 3.300,00	D -IV
	projetos, planos, programas,	Exclusiva	·	2 anos, no	(nomeado por ato				
	atividades e ações, bem como		Completo	mínimo, na	do prefeito)				
	planejar, coordenar e executar			docência, na	, ,				
	trabalhos específicos na			rede pública de					
	,								



administr	ração de escolas municipais	T	ensino,			
	150 alunos matriculados,					
incluindo	, entre outras, as seguintes					
atribuiçõe						
Planoiar	o trabalho do ano letivo					
	oncurso do corpo docente;					
_	o quadro de classe e					
	o ao órgão competente;					
	r e supervisionar os					
	de matrícula; designar a					
	no e classe em que devam					
lecionar	os Professores; designar					
Professo	res para substituições					
eventuais	s e outras atividades do					
Magistéri	o; distribuir as classes					
entre os	Especialistas da Educação;					
promove	r reuniões de pais e					
mestres;	promover e supervisionar a					
organiza	ção das atividades					
extracurr	iculares do					
estabele	cimento; supervisionar o					
trabalho	dos especialistas da					
educação	e Professores					
especiali	zados; promover meios					
para o	bom funcionamento do					
serviço	médico-dentário, Caixa					
Escolar	e Cantina; receber verbas					
	as ao estabelecimento e					
	contas de seu emprego;					
	, 3 /					



	manter atualizados os livros de								
	escrituração escolar; providenciar o								
	material didático e de consumo,								
	orientando e controlando o seu								
	emprego; convocar e presidir								
	reuniões pedagógico-								
	administrativas, fazendo lavrar atas								
	dos assuntos tratados; controlar a								
	execução do programa de ensino,								
	em cada semestre, conjuntamente								
	com o Especialista da Educação;								
	fazer reuniões com o pessoal								
	administrativo para discriminar as								
	atribuições de cada servidor e								
	orientar os trabalhos de limpeza e								
	conservação; comparecer areuniões,								
	quando convocada porautoridade do								
	ensino; presidir o colegiado da								
	escola; desempenhar tarefas afins.								
Vice-diretor de Escola	Supervisionar e executar sob	Dedicação	Nível Superior	Experiência de	Amplo/restrito(nome	CPC.005.VDE	3	R\$ 3.000,00	V.D.E
Vice-diretor de Escola	orientação direta, trabalhos	Exclusiva		2 anos, no	ado por prefeito)	CFC.003.VDL	3	Κφ 3.000,00	V.D.L
	específicos na administração de	Exclusiva	Completo.	mínimo, na	ado poi preieito)				
	escolas municipais que atenda o			docência, na					
	Ensino Fundamental, incluindo,			rede pública de					
				ensino,					
	atribuições:								
	Coadjuvar o Diretor na								
	administração do estabelecimento;								
	responder pela direção da								
	instituição de ensino, nas faltas e								
	impedimentos ocasionais do								
	Diretor; orientar a realização de								



atividades	s sociais, literárias e				
esportivas	dos alunos; orientar a				
execução	das ordens emanadas do				
Diretor; s	uperintender a disciplina				
dos alun	os de conformidade com				
orientação	o superior; zelar pela boa				
ordem	e higiene do				
estabeled	mento.				
Cumprir o	eterminação do Diretor de				
Escola,	no que				
concerne	Acompanhar o trabalho				
desenvolv	ido pelo professor;				
Controlar	a presença do professor;				
Distribuir	e controlar o material				
escolar;					
Manter a	disciplina geral da escola;				
Observar	o rendimento do professor				
em sala d	e aula;				
Programa	r as festividades e eventos				
comemor	ados pela escola				
municipal					
Aferir o g	au intelectual do professor				
e fazê-lo	participar de cursos de				
reciclager	n;				
Manter	em boas condições os				
equipame	ntos à disposição da				
escola;					



ANEXO II

TABELA GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES	ATRIBUIÇÕES JORNADA REQUISITO PARA ACESSO FORMA D SEMANAL DE RECRUTAME		FORMA DE	CÓDIGO DO CARGO	NUMERO DE		SÍMBOLO DO	
		TRABALHO	ESCOLARIDADE	OUTROS			VAGAS		VENCIMENTO
Professor da Educação Infantil	Exercer docência em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas da Educação Infantil (Creche e Pré-escola) , pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da bibliotecário (quando houver) e excepcionalmente, docência nas turmas do Ensino Fundamental , quando estiver na função de professor eventual incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:; Participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; Participar da elaboração do calendário escolar; Promover o acolhimento das crianças; Realizar entrevistas com seus pais e/ou responsáveis; Cuidar da organização dos momentos da higiene pessoal e da alimentação das crianças, incentivando a autonomia; Ministrar medicação às crianças, conforme receituário e orientações médicas; Garantir o cumprimento da BNCC da	27h	Nível Superior Completo Específico (Normal Superior ou Pedagogia)	Existência de vaga no cargo; Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos; Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.	AMPLO (Concurso Público e/ou processo seletivo)	CPE.006.EI	100	Piso Nacional do Magistério	CE-PEI



_	T	T	1			
	etapa da Educação Infantil,					
	considerando as competências					
	gerais, os eixos estruturantes das					
	práticas pedagógicas (interações e as					
	brincadeiras), os campos de					
	experiências e os direiros de					
	aprendizagem e desenvolvimento;					
	Promover práticas educativas					
	intencionalmente voltadas para as					
	experiências concretas da vida					
	cotidiana da criança, nos quais as					
	crianças possam se expressar e					
	aprender por meio das diferentes					
	linguagens;					
	Participar da construção da proposta					
	curricular/plano de curso,					
	considerando o Projeto Político					
	Pedagógico do estabelecimento de					
	ensino;					
	Elaborar planos de aula diários em					
	consonância com o plano de curso e					
	de acordo com a realidade do seu					
	grupo etário;					
	Conduzir e mediar o trabalho					
	pedagógico por meio dos campos de					
	experiências, organizando práticas					
	abertas às iniciativas, aos desejos e às					
	formas próprias das crianças;					
	Participar semanalmente da atividade					
	extraclasse e utilizar o horário para					
	capacitação, atualização, planejamento					
	e elaboração de material didático-					
	pedagógico;					
	Participar de encontros, cursos,					
	debates e trocas de experiências,					
	visando ao aprimoramento profissional,					
	em consonância com as diretrizes da					
	SME;					
	Acompanhar e avaliar a aprendizagem					
	e desenvolvimento das crianças através dos múltiplos registros (fotografias,					
	vídeos, desenhos, portfólio, caderno de					
	registros e memórias e outros);					
	Auxiliar na realização de passeios					
	programadoscom as crianças;					
	Inserir no DED diariamente a					
	l .	I .			1	I



		1	ı				1	
	frequência diária das crianças e as unidades temáticas das experiências oportunizadas em cada campo de experiências, em conformidade com as normas e orientações da SME; Inserir no DED o registro do acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento de cada criança em cada bimestre; construir, em conjunto com os demais profissionais, o plano de desenvolvimento individual (PDI) do estudante da educação especial; planejar e organizar os espaços, tempos, materiais e as interações nas atividades para que as crianças possam, expressar sua imaginação nos gestos, no corpo, na oralidade e/ou na língua de sinais, no faz de conta, no desenho e em suas primeiras tentativas de escrita; Cumprir as horas destinadas as atividades extra-classe. Exercer outras atribuições integrantes do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino, previstas em legislação específica.							
Professor do Ensino Fundamental	Exercer docência em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turma dos anos iniciais do ensino fundamental, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da bibliotecário, e, excepcionalmente, exercer docência nas turmas da Educação Infantil, quando existir a necessidade de atendimento a turmas multisseriadas ou na substituição eventual de professor, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:	Nível Superior Completo Específico (Normal Superior ou Pedagogia)	Existência de vaga no cargo; Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos; Inspeção e avaliação médica de	AMPLO (Concurso Público e/ou processo seletivo)	CPE.007.PRT	120	Piso Nacional do Magistério	CE-PEF



Participar do processo que envolve		caráter			
planejamento, elaboração, execução,		eliminatório.			
controle e avaliação da proposta					
pedagógica da escola;participar da					
elaboraçã do calendario escolar;					
elaborar e cumprir plano de trabalho					
segundo a proposta pedagógica da					
escola; Elaborar diariamante o plano de					
aula de acordo com a BNCC e o plano					
de curso anual; zelar pela aprendizagem					
dos alunos; estabelecer e implementar					
estratégias de recuperação para os					
alunos de menor rendimento; ministrar					
os dias letivos e as horas-aula					
estabelecidos; participar integralmente					
dos períodos dedicados ao					
planejamento, à avaliação e ao					
desenvolvimento profissional; colaborar					
com as atividades de articulação com as					
famílias e a comunidade; Realizar					
demais tarefas indispensáveis ao					
atendimento dos fins educacionais da					
escola e do processo de ensino-					
aprendizagem; Participar de encontros,					
cursos, debates e trocas de					
experiências, visando ao aprimoramento					
profissional, em consonância com as					
diretrizes da SME. Cumprir as horas					
destinadas as atividades extra-classe;					
Ministrar medicação às crianças,					
conforme receituário e orientações					
médicas; Inserir no DED diariamente a					
frequência dos alunos e as unidades					
temáticas trabalhadas ; Exercer outras					
atribuições integrantes do Projeto					
	I	1	1	I.	1



Político Pedagógico do estabelecimento	-			<u> </u>	
= =					
de ensino, previstas em legislação					
específica; Atualizar-se, inovar-se no					
uso de materiais didáticos e					
pedagógicos, obras pedagógicas					
complementares, obras de referência,					
de literatura e de pesquisa, obras de					
apoio pedagógico aos					
professores, tecnologias educacionais					
de apoio à aprendizagem, jogos					
pedagógicos entre outros,					
para à formação integral do					
estudante;construir, em conjunto com os					
demais profissionais, o plano de					
desenvolvimento individual (PDI) do					
estudante da educação especial;					
Dominar os conteúdos e práticas					
pedagógicas relacionadas à					
alfabetização e às áreas de					
conhecimento (Língua Portuguesa,					
Matemática, História, Geografia e					
Ciências Naturais)objetos da atividade					
docente.Acompanhar e avaliar					
sistematicamente seus alunos durante o					
processo de ensino eaprendizagem,					
utilizando os resultados do programa de					
avaliação externa para aperfeiçoar a					
sua prática pedagógica e promover a					
alfabetização de todos os estudantes.					



Professor Regente	Docência nos anos iniciais do Ensino	27h	Nível Superior	Existência	AMPLO		CPE.008.PRA	15	Piso Nacional do	CE-P.R.A
Professor Regente de Aula (Educação Fisíca)	Docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições; participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.	27h	Nivel Superior Completo Específico (Educação Física)	Existência de vaga no cargo; aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos; Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.	AMPLO (Concurso e/ou seletivo)	Público processo	CPE.008.PRA	15	Piso Nacional do Magistério	CE-P.R.A



Especialista da	Exercer em unidade escolar a	24h	Nivel Superior	Existência	AMPLO	CPE.009.EE	20	R\$ 3.553,30,	CE-E.E.B
Educação básica.	supervisão do processo didático como		completo com	de vaga no	(Concurso Público				
	elemento articulador no planejamento,		habilitação	cargo;	e/ou processo				
	no acompanhamento, no controle e na		específica obtida	Aprovação	seletivo)				
	avaliação das atividades pedagógicas,		em supervisão	em concurso	,				
	conforme o plano de desenvolvimento		pedagógica.	público de					
	pedagógico e institucional da unidade			provas ou					
	escolar; atuar como elemento			provas e					
	articulador das relações interpessoais			títulos;					
	internas e externas da escola que			titulos,					
	envolvam os profissionais, os alunos e			Inspeção e					
	seus pais e a comunidade; planejar,			avaliação					
	executar e coordenar cursos,			médica de					
	atividades e programas internos de			caráter					
	capacitação profissional e treinamento			eliminatório;					
	em serviço; participar da elaboração								
	do calendário escolar, Projeto político								
	pedagógico e regimento escolar;								
	participar das atividades do Conselho								
	de Classe ou coordená-las; atuar								
	como elemento articulador das								
	relações internas na escola e externas								
	com as famílias dos alunos,								
	comunidade e entidades de apoio								
	psicopedagógicos e como ordenador								
	das influências que incidam sobre a								
	formação do educando; exercer								
	atividades de apoio à docência;								
	Supervisionar e avaliar a metodologia,								
	métodos e técnicas e instrumentos de								
	avaliação do rendimento utilizado na								
	escola ;exercer outras atividades								
	integrantes do plano de								



	desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta Lei e no regimento escolar								
Auxiliar de	Auxiliar no processo de matricula de	25h	Ensino médio	Existência	AMPLO	CPE.010.AS	40	R\$ 1.700,00	CE-ASE
Secretaria	alunos; organizar documentos e		técnico	de vaga no	(Concurso Público				
Escolar.	arquivos, verificar documentação de		(Magisterio) ou	cargo;	e/ou processo				
	alunos; preencher relatórios,		superior	Aprovação	seletivo)				
	transferências, históricos e boletins;			em concurso					
	procurar garantir em sua escola que			público de					
	as matriculas sejam feitas de acordo			provas ou					
	com as normas do Sistema de			provas e					
	Educação; consultar sempre a			títulos;					
	documentação de apoio, para efetuar			Inspeção e					
	as matriculas corretas; atentar para			avaliação					
	que os serviços de secretaria sejam			médica de					
	feitos rigorosamente em dia, mesmo			caráter					
	nos períodos de férias; providenciar			eliminatório.					
	atendimento individual aos alunos								
	tendo em vista os dados coletados na								
	matrícula; atender as transferências,								
	analisando se estão dentro da								
	legislação em vigor; procurar								
	preencher com clareza e precisão os								
	relatórios, ficha individual, histórico,								
	boletins; manter contatos internos e externos, visando prestar e obter								
	informações e confirmando horários								
	de reuniões, entrevistas e demais compromissos pela chefia; executar								
	outras tarefas correlatas.								



Secretário Escolar	Responder e validar, através de	30h	Ensino médio	Existência de	AMPLO	CPE.011.SE	15	R\$ 2.000,00	CE-S.E
	assinatura, toda a documentação		técnico	vaga no cargo;	(Concurso				
	interna e externa expedida pela		(Magistério) ou	Aprovação em	Públic				
	unidade de ensino referente à		superior	concurso	e/ou				
	documentação de escrituração escolar				proce				
					ssoseletivo)				



	 1 71 11 .	T		1	
dos alunos, dos servidores,	público de				
documentos de interesse da	provas ou				
comunidade escolar, bem como toda e	provas e				
qualquer documentação emitida pela	títulos;				
secretaria da escola e ainda:	Inspeção e				
organizar e manter atualizados	avaliação				
cadastros, arquivos, fichários, livros e	médica de				
outros instrumentos de escrituração	caráter				
da escola, relativos aos registros	eliminatório.				
funcionais dos servidores e à vida	ommatorio.				
escolar dos alunos; organizar e					
manter atualizado o sistema de					
informações legais e regulamentares					
de interesse da escola; redigir ofícios,					
exposições de motivos, atas e outros					
expedientes; coletar, apurar,					
selecionar, registrar e consolidar					
dados para a elaboração de					
informações estatísticas; realizar					
trabalhos de digitação; realizar					
trabalhos de protocolização, preparo,					
seleção, classificação, registro e					
arquivamento de documentos e					
formulários; atender, orientar e					
encaminhar o público; coordenar e					
executar as tarefas decorrentes dos					
encargos da Secretaria; organizar e					
manter em dia o arquivo escolar e o					
registro de assentamento dos alunos,					
de forma a permitir, em qualquer					
	1	1			



Época, a verificação da identidade	9					
regularidade da vida escolar do alur	0					
e a autenticidade dos documento	S					
escolares; organizar e mant	r					
atualizadas leis, regulamento	5,					
diretrizes, portarias, circulare	5,					
resoluções e demais documento	s;					
rever todo o expediente a s	r					
submetido ao despacho da direção o	0					
estabelecimento de ensino; elabor	r					
relatórios e processos a sere	n					
encaminhados às autoridade	s					
superiores; apresentar à direção o	а					
escola, em tempo hábil, todos o	s					
documentos a serem despachados	е					
assinados; coordenar e supervisiona	r					
as atividades referentes à matrícul	ι,					
transferência, adaptação e conclusã),					
observando a transcrição fiel o	е					
documentos; zelar pelo uso adequad	0					
e conservação dos bens materiais o	е					
uso da Secretaria; manter sigilo sob	е					
assuntos pertinentes ao serviç	o;					
responder ao Censo Escolar; informa	ır					
e preencher as informações no	s					
Sistemas fazendo uso das nova	s					
tecnologias da informação e d	a					
comunicação, zelando pe	а					
fidedignidade das informações e pe	0					
cumprimento dos prazo	s					
LL		l	ı		l	





tratamento psicológico de certo					
distúrbios emocionais e d					
personalidades; promove a correçã					
de distúrbios psíquicos, estudand					
características individuais e aplicand	0				
técnicas adequadas, para restabelece	r				
os padrões normais d	е				
comportamento e relacionament	0				
humano; elabora e aplica teste:	i,				
utilizando seu conhecimento e prátic	a				
dos métodos psicológicos, par	a				
determinar o nível de inteligência	ı,				
faculdades, aptidões, traços d	e				
personalidade e outras característica	s				
pessoais, possíveis desajustamento	s				
ao meio social ou de trabalho o	u				
outros problemas de ordem psíquica	e				
recomendar a terapia adequada	;				
participar na elaboração de análise	s				
ocupacionais, observando a	s				
condições de trabalho e as funçõe	s				
típicas de cada ocupação, par	a				
identificar as aptidões, conhecimento	s				
e traços de personalidade compatíve	s				
com as exigências da ocupação	е				
estabelecer um processo de seleção	e				
orientação no campo profissiona	;				
efetua o recrutamento, seleção					
treinamento, acompanhamento					
avaliação de desempenho de pessoa					



•	e orientação profissional, promovendo					
	entrevistas e elaborando e aplicando					
t	testes, provas e outras verificações, a					
f	fim de fornecer dados a serem					
l l	utilizados nos serviços de emprego,					
	administração de pessoal e orientação					
i	individual; atua no campo educacional,					
	estudando a importância da motivação					
1	no ensino, novos métodos de ensino e					
t	treinamento, a fim de contribuir para o					
	estabelecimento de currículos					
	escolares e técnicas de ensino					
	adequadas e determinação de					
	características especiais ao professor;					
	reúne informações a respeito dos					
1	pacientes, transcrevendo os dados					
1	psicopatológicos obtidos em testes e					
6	exames, para fornecer a médicos					
	analistas e psiquiatras subsídios					
i	indispensáveis ao diagnóstico e					
t	tratamento das respectivas					
	enfermidades; diagnostica a existência					
	de possíveis problemas na área de					
1	psicomotricidade, disfunções cerebrais					
	mínimas, disritmias dislexias e outros					
	distúrbios psíquicos, aplicando e					
i	interpretando provas e outros reativos					
	psicológicos, para aconselhar o					
t	tratamento ou a forma de resolver as					
L					l	



	dificuldades momentâneas.																							
Assistente Social	Prestar serviços no âmbito da	20h	Nível Superior	Existência de	AMPLO	CPE.013.AS	02	Vencimento previsto para o	CE-AS															
	secretaria municipal de educação,		Completo	vaga no	(Concurso Público			cargo de																
	identificando e analisando seus		(Serviço Social)	Aprovação seletivo) em concurso			Assistente Social 20h no Plano																	
	problemas e necessidades materiais,		(Gerviço Georgi)		seletivo)			Geral de Cargos																
	psíquicas e de outra ordem e						e Salários do Município de																	
	aplicando métodos e processos			público de				Capelinha.																
	básicos do serviço social, para		provas ou																					
	prevenir ou eliminar desajustes de			provas e																				
	natureza biopsicossocial e promover a			títulos;																				
	integração ou reintegração das			Inspeção e																				
	pessoas à sociedade; aconselhar e		mé	avaliação																				
	orientar os indivíduos afetados em seu			médica de																				
	equilíbrio emocional, baseando-se no			caráter																				
	conhecimento sobre a dinâmica			eliminatório;																				
	psicossocial do comportamento das			Registro ativo																				
	pessoas e aplicando a técnica do serviço social de casos, para																	I	no CRESS.					
	serviço social de casos, para possibilitar o desenvolvimento de suas																							
	capacidades e conseguir o seu																							
	ajustamento ao meio social; promover																							
	a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo																							
	suas potencialidades e promovendo																							
	atividades educativas, recreativas e																							
	·																							
	culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do																							
	comportamento individual;																							
	Comportamento individual,																							



desenvolver a consciência social do	 	 	 	
indivíduo, aplicando a técnica do				
serviço social de grupo aliado à				
participação em atividades				
comunitárias, para atender às				
aspirações pessoas desse indivíduo e				
inter-relacioná-lo ao grupo; programar				
a ação básica de uma comunidade				
nos campos social, médico e outros,				
valendo-se da análise de recursos e				
das carências socioeconômicas dos				
indivíduos e da comunidade em				
estudo, para possibilitar a orientação				
adequada da clientela e o				
desenvolvimento harmônico da				
comunidade; colaborar no tratamento				
de doenças orgânicas e				
psicossomáticas, atuando na remoção				
dos fatores psicossociais e				
econômicos que interferem no				
tratamento, para facilitar a				
recuperação da saúde; organizar e				
executar programas de serviço social				
em empresas e órgãos de classe,				
realizando atividades de caráter				
educativo, recreativo, assistência à				
saúde e outras, para facilitar a				
integração aos diversos tipos de				
ocupações e contribuir para melhorar				
as relações humanas nas unidades				



-					7	-
escola	ares; assistir às famílias nas					
suas	necessidades básicas,					
	ando-as e fornecendo-lhe					
suport	te material, educacional, médico					
e de	outra natureza, para melhorar a					
sua	situação e possibilitar uma					
conviv	vência harmônica entre os					
memb	oros; dá assistência ao menor					
carent	te ou infrator, atendendo às suas					
neces	ssidades primordiais, para					
asseg	jurar-lhe desenvolvimento sadio					
da pe	ersonalidade ou integração na					
vida	comunitária; identifica os					
proble	emas e fatores que perturbam ou					
imped	dem a utilização da					
poten	cialidade dos educandos,					
analis	ando as causas dessas					
pertur	bações, para permitir a					
elimin	ação dos mesmos com vistas a					
um m	naior rendimento escolar; assiste					
a er	ncarcerados, programando e					
desen	nvolvendo atividades de caráter					
educa	ativo e recreativo nos					
estabe	elecimentos penais e atendendo					
as su	ias necessidades básicas, para					
evitar	a reincidência do ato antissocial					
e pe	rmitir a sua reintegração na					
socied						
profiss	sionais especializados em outras					
ares	relacionadas a problemas					



	humanos, intercambiando informações, a fim de obter subsídios para elaboração de diretrizes, atos normativos e programas de ação social referentes a campos diversos de atuação, como orientação e Reabilitação profissional, desemprego, amparo a inválidos, acidentados e outros.								
Servente Escolar	Abrir e fechar as dependências de escolas; limpar as dependências das escolas, varrendo, lavando e encerando assoalhos, pisos, escadas, ladrilhos e vidraças; manter a arrumação da cozinha, limpando recipientes e vasilhames; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar utensílios e objetos de adorno; coletar o lixo das dependências escolares, recolhendo-o adequadamente; remover ou arrumar móveis e utensílios; executar tarefas de copa e cozinha; solicitar material de limpeza e de cozinha; cumprir mandados internos e externos, executando tarefas de coleta e entrega de documentos, mensagens ou pequenos volumes; encaminhar visitantes aos	30 horas	Nível fundamental completo.	Existência de vaga no cargo; Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos; Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório;	AMPLO (Concurso Público)	CPE.014.SE	140	R\$ 1.333,20	CE-S.E



<u></u>									
	diversos setores da Educação;								
	preparar a merenda a ser servida nas								
	escolas de acordo com a								
	programação da Secretaria Municipal								
	de Educação, seguindo o cardápio								
	estabelecido; Responsabilizar-se pelo								
	armazenamento adequado de gêneros								
	alimentícios destinados a Merenda e								
	material de limpeza; realizar serviços								
	gerais nas dependências das escolas,								
	sob coordenação da Direção; executar								
	outras tarefas correlatas; Fazer faxina								
	geral pelo menos uma vez por								
	semana; Participar de reuniões e								
	eventos organizados pela escola;								
	observar e cumprir as normas de								
	higiene e segurança do trabalho;								
	vestir-se adequadamente, de acordo								
	com o ambiente de trabalho.								
Porteiro	Fiscalizar, observar e orientar a	30horas	Nível fundamental	Existência de	AMPLO	CPE.015.PORT	25	R\$1.333,20	CE-PORT
1 Official	entrada e saída de pessoas no	oonoras	Completo	vaga no		01 2.010.1 0101	20	Αψ1.000,20	OL4 OKI
	estabelecimento de ensino; identificar			cargo;	(Concurso				
	e encaminhar as pessoas aos				Público)				
	destinatários. Abrir e fechar as			Aprovação					
	dependências do estabelecimento de			em concurso público de					
	ensino sob sua responsabilidade.			público de provas ou					
	Receber correspondências e			provas e					
	encaminhá-las ao protocolo. Receber			títulos;					
	e transmitir mensagens aos								
	o danomin menoageno aco			Inspeção e					



destinatários de forma fidedigna	.	avaliação			
Manter a organização de chaves	,	médica de			
controlando seu uso e guarda		caráter			
Comunicar à autoridade competent	e	eliminatório;			
as irregularidades verificadas. Zela	r				
pela ordem, segurança, limpeza	e				
conservação da área externa d					
estabelecimento de ensino, sob su	a				
responsabilidade. Inspecionar o	5				
locais ou instalações do prédi-					
escolar, cuja segurança o	ı				
conservação implique em maio	r				
responsabilidade. Realizar pequeno	3				
reparos. Manter em condições de	e				
funcionamento os equipamentos d	e				
proteção contra incêndio ou quaisque	r				
outros relativos à segurança d)				
prédio. Responsabilizar-se pel	a				
segurança escolar no horário d	e				
funcionamento. Orientar e informar o	S				
alunos sobre situações e locai	6				
acidentais que eventualmente existan	n				
no ambiente. Executar outras tarefa	5				
de mesma natureza e nível d	e				
complexidade associadas ao ambient	e				
organizacional e que sejam correlata	3				
ao cargo.					



ANEXO III

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS TRANSFORMADOS

OU REDENOMINADOS

A – TRANFORMADOS							
CARGO ATUAL	CARGO TRANSFORMADO	VINCULO					
Educador Infantil	Professor da Educação Infantil	CPE – Cargo de Provimento efetivo					
Professor do Ensino Fundamental	Sem alteração						

B – REDENOMINADOS							
CARGO ATUAL	CARGO RENOMEADO	VÍNCULO					
	Diretor de Escola I	CPC – Cargo de Provimento em Comissão					
Diretor de Escola	Diretor de Escola II	CPC – Cargo de Provimento em Comissão					
	Diretor de Escola III	CPC – Cargo de Provimento em Comissão					
	Diretor de Escola IV	CPC – Cargo de Provimento em Comissão					



ANEXO IV

TABELA DE CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	FORMA DE RECRUTAMENTO	CÓDIDO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Professor Regente de Aula (Educação Fisíca)	27h	AMPLO (Concurso Público e/ou processo seletivo)	CPE.008.P.E.F	10
Porteiro	30h	AMPLO (Concurso Público e/ou processo seletivo))	CPE.015.PORT	20



ANEXO V

TABELA DE ESCALONAMENTO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL NA CARREIRA – PHC

PERÍODO (ANOS)	GRAU
ATÉ O 3º	A – 5.0% (cinco por cento) após aprovação no estágio probatório.
A PARTIR DO 6º	B – 5.0% (cinco por cento) sobre anterior
A PARTIR DO 9º	C – 5.0% (cinco por cento) sobre anterior
A PARTIR DO 12º	D – 5.0% (cinco por cento) sobre anterior
A PARTIR DO 15°	E – 5.0% (cinco por cento) sobre anterior
A PARTIR DO 18º	F – 5.0% (cinco por cento) sobre anterior
A PARTIR DO 21º	G – 5.0% (cinco por cento)sobre anterior
A PARTIR DO 24º	H 5.0% (cinco por cento) sobre anterior
A PARTIR DO 27º	I – 5.0% (cinco por cento) sobre anterior
A PARTIR DO 30°	J – 5.0% (cinco por cento) sobre anterior
A PARTIR DO 33º	K-5.0% (cinco por cento) sobre anterior
A PARTIR DO 36°	L- 5.0% (cinco por cento) sobre anterior



ANEXO VI

QUADRO DA PROGRESSÃO VERTICAL EM RAZÃO DO ACRÉSCIMO DE ESCOLARIDADE

		DOCENCIA				
CARGO	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Vencimento		Piso Nacional o	da Categoria			
Nível	NI	NII	NIII	NIV		
Escolaridade	Superior	Pós-graduação(10%)	Mestrado (10%)	Doutorado (10%)		
Interstício para Progessão	Ingresso	05 (cinco) anos	05 (cinco) anos	05 (cinco) anos		
vertical em Razão do						
acréscimo de Escolaridade						
		DOCENCIA				
CARGO		PROFESSOR REG (EDUCAÇÃO)				
Vencimento		Piso Nacional	da categoria			
Nível	NI	NII	NIII	NIV		
Escolaridade	Superior	Pós-graduação(10%)	Mestrado (10%)	Doutorado (10%)		



Interstício para Progessão	Ingresso	05 (cinco) anos	05 (cinco) anos	05 (cinco) anos
vertical em Razão do				
acréscimo de Escolaridade				
CARGO		PROFESSOR DA	EDUCAÇÃO INFANTIL	
Vencimento		Piso Naciona	ll da Categoria	
Nível	NI	NII	NIII	NIV
Escolaridade	Superior	Pós-graduação (10%)	Mestrado (10%)	Doutorado (10%)
Interstício para Progessão vertical em Razão do acréscimo de Escolaridade	Ingresso	05 (cinco) anos	05 (cinco) anos	05 (cinco) anos

	APOI	O PEDAGÓGICO À DOCÊNO	CIA				
CARGO	PSICÕLOGO						
Vencimento	Vencimento previsto para o cargo de Psicólogo 20h no Plano Geral de Cargos e Salários do Município de Capelinha.						
Nível	NI	NII	NIII	NIV			
Escolaridade	Superior (específico)	Pós-graduação (10%)	Mestrado (10%)	Doutorado (10%)			
Interstício para Progessão	Ingresso	05 (cinco) anos	05 (cinco) anos	05 (cinco) anos			
vertical em Razão do acréscimo de Escolaridade							
CARGO		ASSISTEN	TE SOCIAL	<u> </u>			
Vencimento		Vencimento previsto para o cargo de Assistente Social 20h no Plano Geral de Cargos e Salários do Município de Capelinha.					
Nível	NI	NII	NIII	NIV			



Escolaridade	Superior (especifico)	Pós-graduação (10%)	Mestrado (10%)	Doutorado (10%)
Interstício para Progessão	Ingresso	05 (cinco) anos	05 (cinco) anos	05 (cinco) anos
Vertical em Razão do				
Acréscimo de Escolaridade				
CARGO		ESPECIALISTA	L A DA EDUCAÇÃO	<u> </u>
Vencimento		R\$ R\$	3.553,30,	
Nível	NI	NII	NIII	NIV
Escolaridade	Superior (específico)	Pós-graduação (10%)	Mestrado (10%)	Doutorado (10%)
Interstício para Progessão	Ingresso	05 (cinco) anos	05 (cinco) anos	05 (cinco) anos
Vertical em Razão do				
Acréscimo de Escolaridade				

APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR						
CARGO	AUXILIAR DE SECRETARIA					
Vencimento	R\$1.700,00					
Nível	NI	NII	NIII	NIV		
Escolaridade	Médio Técnico	Superior (10%)	Pós-graduação (10%)	Mestrado (10%)		
Interstício para Progessão Vertical em Razão do Acréscimo de Escolaridade	Ingresso	05 (cinco) anos	05 (cinco) anos	05 (cinco) anos		
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR					
Vencimento	R\$1.900,00					



Nível	NI	NII	NIII	NIV	
Escolaridade	Médio Técnico	Superior (10%)	Pós-graduação (10%)	Mestrado (10%)	
Interstício para Progessão Vertical em Razão do	Ingresso	05 (cinco) anos	05 (cinco) anos	05 (cinco) anos	
Acréscimo de Escolaridade					

APOIO OPERACIONAL EDUCACIONAL						
CARGO	SERVENTE ESCOLAR					
Vencimento	R\$ 1.333,20					
Nível	NI	NII	NIII	-		
Escolaridade	Fundamental Completo	Ensino Médio (10%)	Superior (10%)	-		
Interstício para Progessão Vertical em Razão do Acréscimo de Escolaridade	Ingresso	05 (cinco) anos	05 (cinco) anos	-		
CARGO	PORTEIRO					
Vencimento	R\$ 1.333,20					
Nível	NI	NII	NIII	-		
Escolaridade	Fundamental Completo	Ensino Médio (10%)	Superior (10%)	-		
Interstício para Progessão Vertical em Razão do Acréscimo de Escolaridade	Ingresso	05 (cinco) anos	05 (cinco) anos	-		



CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSOR REGENTE DE AULAS E PROFESSOR READAPTADO.

ANEXO VII

Função	Carga horária do cargo	Carga Horária na docência	Horas atividades extraclasse	Carga horária semanal	Carga horária semanal total	Observações:
Professor da Educação Infantil.	27h	RB-18h	9h	27h	30h	Atuação de 20 horas semanais na regência cumprindo o disposto na Lei 9.394/96.
mantii.		EC-2h	1h	3 h		
	27h	RB-18h	9h	27h	30h	Atuação de 20 horas semanais na regência cumprindo o disposto na Lei 9.394/96. Aplica-se na inexistência do Professor de Educação
Professor do Ensino Fundamental.		EC-2h	1h	3 h	3011	Física, a aula deverá ser ministrada pelo Professor do Ensino Fundamental-PEF.
	27h	RB- 18 h	9h	27h	27h	Atuação de 18 horas semanais na regência cumprindo o disposto na Lei 9.394/96. Aplica-se na existência do Professor de Educação Física.
Professor Regente de aulas. (Educação física)	27h	RB- 18 h	9h	27h	27h	Atuação de 18 horas semanais na regência de aulas cumprindo o disposto na Lei 9.394/96.
Professor readaptado (secretaria)	27h	-	-	27h	27h	Cumprirá na Unidade de Ensino a carga horária integral do cargo de que é detentor.



ANEXO VIII

TABELA DE ADICIONAIS E INCENTIVOS FUNCIONAIS

BENEFÍCIO	FINALIDADE	DISPOSITIVO	FAZ JUS	
		INSTITUIDOR	EFETIVO	COMISSIONADO
Progressão Horizontal da	Compensar o servidor, por concorrência, pecuniariamente por antiguidade e constitui	Art. 27 desta Lei	SIM	NÃO
Carreira na Educação	na sua elevação ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na			
	tabela de vencimentos, relativamente ao cargo, classe e nível.			
Progessão Vertical em Razão do Acréscimo de Escolaridade	Visa ao servidor público que comprovar nível de escolaridade superior àquele exigido para o provimento no cargo público em que ocupa e diretamente relacionado ao interesse da administração pública municipal, conforme dispuser o regulamento desta	Art. 24 desta Lei	SIM	SIM
	lei, e desde que seja aprovado na avaliação de desempenho a que se refere esta lei.			
Das gratificações.	Visa gratificar o servidor efetivo em atuação para atender encargos de coordenação ou outras funções que não justifiquem a criação de cargo.	Art. 45 desta lei	SIM	NÃO
Gratificação Natalina	Também conhecido por 13º salário, instituído pela Lei Federal nº 4.090/62, destina a gratificar o servidor na correspondência de 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.	Lei Federal 4.090/62	SIM	SIM
Adicional por tempo deserviço (quinquênio)	Previsto na Lei Orgânica Municipal. Visa gratificar o servidor efetivo em razão do tempo de serviço, sendo devido um adicional correspondente a 10% do vencimento de seu cargo efetivo para cada 5 anos de efetivo exercício, até o limite de 7 (sete) quinquênios	Art. 63	SIM	NÃO